



LEI Nº 699, de 23 de Dezembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de BA.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Itapebi, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.694.782,49 (quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais, quarenta e nove centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	53.365.681,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.177.328,57
Contribuições	3.826,12
Receita Patrimonial	6.236,19
Transferências Correntes	51.316.901,66
Outras Receitas Correntes	861.389,25
SUB-TOTAL	53.365.681,79
Receitas de Capital	699.373,74
Operações de Crédito	29.574,01
Alienação de Bens	44.644,03
Transferências de Capital	625.155,70
SUB-TOTAL	699.373,74
DEDUÇÕES	-5.370.273,04
SUB-TOTAL	-5.370.273,04
TOTAL GERAL	48.694.782,49

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 48.694.782,49 (quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais, quarenta e nove centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 39.718.062,25;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.976.720,24.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2021

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.970.870,00	0,00	1.970.870,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.089.203,24	7.089.203,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.145.223,17	0,00	1.145.223,17
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	7.192.000,49	0,00	7.192.000,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.731.681,66	0,00	1.731.681,66
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	338.527,83	0,00	338.527,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.303.945,24	0,00	14.303.945,24
SEC. MUN. DE INDUSTRIA , COM. E TURISMO	393.129,06	0,00	393.129,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	10.015.729,37	0,00	10.015.729,37
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	180.000,00	1.887.517,00	2.067.517,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.676.859,34	0,00	1.676.859,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	522.206,39	0,00	522.206,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	247.889,70	0,00	247.889,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	39.718.062,25	8.976.720,24	48.694.782,49

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.970.870,00	0,00	1.970.870,00
Essencial à Justiça	192.720,73	0,00	192.720,73
Administração	9.176.012,46	0,00	9.176.012,46
Assistência Social	0,00	1.887.517,00	1.887.517,00
Saúde	0,00	7.089.203,24	7.089.203,24
Trabalho	327.607,50	0,00	327.607,50
Educação	14.303.945,24	0,00	14.303.945,24
Cultura	1.676.859,34	0,00	1.676.859,34
Urbanismo	8.978.305,52	0,00	8.978.305,52
Saneamento	840.859,35	0,00	840.859,35
Gestão Ambiental	10.920,26	0,00	10.920,26
Agricultura	338.527,83	0,00	338.527,83
Comércio e Serviços	10.920,26	0,00	10.920,26
Energia	21.840,51	0,00	21.840,51
Transporte	400.773,18	0,00	400.773,18
Desporto e Lazer	522.206,39	0,00	522.206,39
Encargos Especiais	715.276,40	0,00	715.276,40
Reservas	230.417,28	0,00	230.417,28
TOTAL GERAL	39.718.062,25	8.976.720,24	48.694.782,49



III - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.616.726,17
1 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO 25%	2.080.544,66
2 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	3.869.126,07
4 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	416.261,68
10 - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA	14.572,13
14 - TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	2.869.095,86
15 - TRANSF. REC. DO FUNDO N. D. DA EDUCAÇÃO - FNDE	415.548,28
16 - CONT. DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	33.306,76
18 - TRANSF. FUNDEB - 60%	6.581.596,46
19 - TRANSF. FUNDEB - 40%	2.862.155,54
22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	71.001,39
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	82.102,15
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	700.097,56
28 - FEAS	59.114,06
29 - TRANSF. DE REC. DO F. N. DE ASSIT. SOCIAL - FNAS	539.604,83
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMP. FINANC.	10.409.710,85
44 - CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL	0,00
90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.574,01
92 - ALIENAÇÕES DE BENS	44.644,03
95 - AÇÃO PRECATÓRIO JUDICIAL - FUNDEF	0,00
TOTAL	48.694.782,49

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, **até o limite de 70% (setenta por cento)** do Orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente;

II - para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação dos recursos ordinários e vinculados, individualizados por fonte de recursos até o limite do efetivamente ocorrido;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

IV – decorrentes da anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da LC 101/00 - LRF e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

§1º - Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I, os créditos suplementares abertos por Alteração de QDD;

§2º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43 da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2021

execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§4º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00

Art.8º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei e a efetuar operações de créditos por antecipação de receita no limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da LC 101/00 – LRF.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Art.10º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, as alterações decorrentes de lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da administração municipal e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta lei, permanecendo inalterado o valor do orçamento 2021, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

Art.11º - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as ações propostas no Plano Plurianual 2018/2021 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros que integram os demonstrativos consolidados desta Lei;

Art.12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito